

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 034/2015 – SEMSA

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BENEVIDES POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA A DA S VITAL EIRELI – EPP.

Pelo presente **CONTRATO**, que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BENEVIDES**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Av. Joaquim Pereira de Queiroz, 01, Centro, Benevides/Pará, inscrito no CNPJ sob o n. 05.058.466/0001-61, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BENEVIDES (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)**, inscrita no CNPJ sob o n. 13.707.794/0001-70, com sede neste Município de Benevides, Estado do Pará, situada à Rua João Baptista Figueiredo, n° 02, Centro – Benevides/Pará, neste ato, representada por seu Secretário Municipal de Saúde, **ELVIS RIBEIRO DA SILVA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **A DA S VITAL EIRELI – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 19.280.786/0001-76, estabelecida na Passagem das Flores n° 403, sala B, bairro Telégrafo, Belém/PA, CEP 66.115-123, fone (91) 3244-6366/3231-2303, e-mail condeixa-comercial@outlook.com, neste ato, representada pelo Sr. Alfredo Cristiano da Silva, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n° 807.769.222-20 e portador da cédula de identidade n° 4027883 PC/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, que se regerá pelas cláusulas e condições devidamente estipuladas e aceitas entre as partes e ainda, conforme dispõe a Lei n° 8666/93, vinculando o presente instrumento ao Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial n° 009/2015 - SEMSA, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E OUTROS)** para atender às necessidades da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO: A **CONTRATADA** deverá realizar a entrega do objeto contratual de acordo com as presentes cláusulas contratuais, especificações e recomendações do Edital e Termo de Referência insertos nos autos do Pregão Presencial n° 009/2015 - SEMSA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: A **Contratante** pagará pelo fornecimento do objeto discriminado na Cláusula Primeira o valor global de **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**, para o fornecimento dos bens abaixo listados:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MICRO ALL-IN-ONE AMD Dual Core e-1 6010 1,35 ghz,4GB de Ram, HD de 500gb, LCD 18,5”, CD/DVD-RW, wireless, som, vídeo, teclado e mouse.	HP	UND	05	R\$ 2.150,00	R\$ 10.750,00
02	MULTIFUNCIONAL LASERJET PRO 125a, impressora scanner, copiadora, 600dpi max., 21ppm max., A4 interface usb	HP	UND	01	R\$ 850,00	R\$ 850,00
03	TV 48”-LED HD	AOC	UND	01	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00
VALOR TOTAL					R\$ 13.500,00	

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento pelo objeto constante na Cláusula Primeira deste Instrumento dar-se-á em até **30 (trinta) dias**, após entrega da nota fiscal e recibo definitivo, devidamente atestado pelo setor competente da SEMSA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço inclui todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de irregularidade(s) no fornecimento do material descrito na Cláusula Primeira deste Instrumento e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

PARÁGRAFO QUARTO: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na CONTRATADA, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será 90 (noventa) dias, iniciando-se em **22 de outubro de 2015 e encerrando em 21 de janeiro de 2016**, podendo ser prorrogado, desde que obedecidas às condições estipuladas na Lei n. 8.666/93 e no Instrumento Convocatório, por meio de Termo Aditivo, devidamente justificado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas;
- Fiscalizar a execução do contrato, por meio de representante da Administração especialmente designado, que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Observar às demais obrigações exigidas no Termo de Referência, parte integrante do Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- Informar a CONTRATANTE quaisquer impedimentos, se houver, que lhe impeçam de contratar com a Administração Pública - observando o princípio da boa-fé, que norteia os contratos e os procedimentos penais aplicáveis aos casos de prestação de informações falsas – antes da assinatura do presente instrumento contratual.
- Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as prescrições e exigências contidas no Termo de Referência e Edital de Licitação, em até **05 (cinco) dias**, a partir do recebimento da solicitação, através de Ordem de Fornecimento, que deverá ser expedida pelo setor competente;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que sejam verificados vícios ou incorreções, em até 03 (três) dias, contados da solicitação de substituição, podendo, ainda, demonstrar, fundamentadamente sua improcedência;
- Proceder ao transporte e entrega do objeto descrito na Cláusula Primeira, desde sua origem até a sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua João Batista Figueiredo, 02, CEP 68.795-000, Centro, Benevides, no horário de 8:00 às 14:00, sem quaisquer complementos nos preços contratados ou pagamento adicional referente à frete.
- Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação.
- Atender todas as requisições formuladas pela CONTRATANTE, ainda que de forma verbal, quando da ocorrência de casos de emergências e em dias e horários em que não houver expediente na CONTRATANTE;

g) Observar às demais obrigações exigidas no Termo de Referência, parte integrante do Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação, estão alocados da seguinte forma:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.122.0003.2.084 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde. ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente. FONTE: 0119

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS: Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA, garantida prévia defesa, estará sujeita as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais mencionadas no art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor da contratação;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a SEMSA, pelo prazo definido em lei.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Município de Benevides, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor relativo a multas, eventualmente aplicadas, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, com base nos § 3º do art. 86 e §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os arts. 77 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado ou no Diário Oficial do Município no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro de Benevides, para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Contrato. E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Benevides, 22 de outubro de 2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BENEVIDES
Elvis Ribeiro da Silva

A DA S VITAL EIRELI – EPP
Alfredo Cristiano da Silva

Testemunhas:

1 – Nome:

CPF/MF:

2 – Nome:

CPF/MF: